

INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
GESTOR	:	Sr. VALDECIR KEMER
ASSUNTO	:	Defesa de Representação de Natureza Interna
OBJETO	:	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - primeiro quadrimestre/2011.
RELATOR	:	Cons. Waldir Júlio Teis
Técnico de Controle Público Externo	:	Joilson Gonçalves da Silva

Senhor (a) Subsecretário (a):

Trata-se de defesa enviada pela Prefeitura Municipal de Jangada, referente a Representação de Natureza Interna, quanto ao descumprimento do prazo de envio de documento e informações do primeiro quadrimestre/2011.

DA DEFESA:

Em atendimento a notificação n. 1216/2011, a interessada passa a expor o segue: fls. 10 TCE.

Informa a este Tribunal que o motivo do envio fora do prazo da carga inicial e o mês de janeiro, foi devido que as operadoras dos sistema não tiveram tempo hábil para que as mesmas se adequassem as novas informações do leiaute das tabelas do sistema do APLIC/2011, e também em repassar ao município essas informações, para o responsável pelo APLIC, que teve dificuldade em assimilar as alterações dos novos leiaute das tabelas do sistema, apresentado pelo TCE MT.

CONCLUSÃO

A principal falha foi devido a operacionalidade do sistema, ou seja questões técnicas.

Embora entendemos que a justificativa apresenta de forma plausível, opinamos pela manutenção da impropriedade, face ao não cumprimento da legislação no diz respeito ao prazo, razão que, submetemos os autos à apreciação superior.

Lembrando que o envio com atraso de informações ao Tribunal de Contas enseja a indicação de multa a ser aplicada nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

É a análise.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
em Cuiabá, 04/04/2012.

JOILSON GONÇALVES DA SILVA
Técnico de Controle Público Externo